



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

Câmara de Vereadores de Pelotas

01/02

MENSAGEM

Pelotas, 12 de novembro de 2019.

Doc Nº: 0043/2019

Protocolo 8506/2019

Data: 14/11/2019



Almeida

MENSAGEM Nº 046/2019.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020.

Dessa forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo, nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,


Paula Schild Mascarenhas
Prefeita

Exmo. Sr.
Fabrício Tavares
Presidente da Câmara Municipal
Pelotas-RS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA**

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Casa Legislativa, projeto de Lei Orçamentária da Administração Direta e Indireta para o exercício de 2020, conforme preceitua o inciso I, parágrafo 5º, e artigo 165 da Constituição Federal.

A Proposta Orçamentária da Administração Direta e Indireta para o exercício de 2020 estima a receita em **R\$ 1.284.997.995,58** (Hum bilhão, duzentos e oitenta e quatro milhões, novecentos e noventa e sete mil, novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e oito centavos) e fixa a despesa **1.284.997.995,58** (Hum bilhão, duzentos e oitenta e quatro milhões, novecentos e noventa e sete mil, novecentos e noventa e cinco reais e cinqüenta e oito centavos).

Salientamos que, no conjunto de despesas do Orçamento Municipal, existem algumas rubricas que obedecem a dispositivos legais, outras são decorrentes de compromissos anteriormente assumidos, existem, também, despesas com destinação vinculada através de convênios.

O demonstrativo do Quadro I demonstra a composição da proposta orçamentária por esfera de governo.

QUADRO I

ESFERA	RECEITA	DESPESA
Administração Direta	960.449.875,58	880.049.323,46
Legislativo	24.392.120,00	24.392.120,00
PREVPEL	106.026.000,00	168.926.552,12
SANEP	194.130.000,00	211.630.000,00
	1.284.997.995,58	1.284.997.995,58

O Quadro II demonstra a participação de cada unidade orçamentária no Orçamento do Município.

QUADRO II

QUADRO DE DESPESA POR FUNÇÕES DE GOVERNO			
Lei 4.320/64, art.2º, §1º, inciso I)			
FUNÇÕES	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	TOTAL R\$
01 - Legislativa	24.392.120,00		24.392.120,00
04 - Administração	49.931.406,23		49.931.406,23
06 – Segurança Pública	18.318.791,64		18.318.791,64
08 - Assistência Social	30.002.310,20		30.002.310,20
09 - Previdência Social		112.762.552,12	112.762.552,12
10 - Saúde	254.930.076,04	15.040.000,00	269.970.076,04
11 - Trabalho	566.000,00		566.000,00
12 - Educação	250.408.104,06		250.408.104,06
13 - Cultura	35.225.837,17		35.225.837,17
15 - Urbanismo	113.405.290,98		113.405.290,98
16 - Habitação	7.579.824,96		7.579.824,96
17 - Saneamento	0,00	201.235.000,00	201.235.000,00
18 - Gestão Ambiental	6.567.426,42		6.567.426,42
20 - Agricultura	16.126.835,31		16.126.835,31
23 – Comércio e Serviços	5.430.334,24		5.430.334,24
26 - Transporte	10.606.300,77		10.606.300,77
27 – Desporto e Lazer	1.690.000,00		1.690.000,00
28 - Encargos Especiais	76.660.785,44	15.030.000,00	91.690.785,44
99 - Reserva de Contingência	2.600.000,00	36.489.000,00	39.089.000,00
TOTAL	904.441.443,46	380.556.552,12	1.284.997.995,58

RECEITAS PRÓPRIAS E TRANSFERÊNCIAS – Administração Direta

Salientamos que, para a previsão da receita, foram utilizados os seguintes critérios:

(*) Receitas Próprias: Base de cálculo = previsão de 2020, conforme análise do comportamento da receita arrecadada nos últimos três anos.

(*) Receitas de Transferências: Base de cálculo = previsão para 2020, conforme análise do comportamento da receita arrecadada nos últimos três anos e informações da Secretaria da Fazenda do Rio Grande do Sul – SEFAZ que tratam das quotas municipais. Destacando-se nessa natureza o Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica no valor de R\$ 148.733.275,60 (Cento e quarenta e oito milhões, setecentos e trinta e três mil, duzentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos), regulamentado pela Emenda Constitucional nº 53 de 2006, bem como a Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006.

QUADRO III - Receita por Origem

RECEITAS	IMPORTÂNCIA	%
Receitas Próprias do Município	641.935.600,27	49,96%
Receitas Correntes Transferidas	588.468.226,31	45,80%
Receitas Transferência de Capital	78.248.139,29	6,09%
Receitas de Operações de Crédito	24.440.541,13	1,90%
Receitas Intra-Orçamentária	0,00	0,00%
Contas Redutoras Renúncia	-510.000,00	-0,04%
Contas Redutoras do FUNDEB	-47.584.511,42	-3,70%
TOTAL DO ORÇAMENTO	1.284.997.995,58	100%

Aplicações Legais em áreas específicas

Considerando os percentuais exigidos pela legislação vigente, relativo à área de Educação e Saúde, a Prefeitura Municipal de Pelotas está dentro dos parâmetros legais, conforme demonstrativos a seguir:

Receita Proveniente de Impostos: Administração Direta

CF-art 212 e Emenda Constitucional 29 - Lei Orgânica do Município – arts 194 e 240	R\$ 492.469.364,93
---	---------------------------

I – **Secretaria Municipal de Educação e Desporto:** R\$ 129.326.005,07 (despesas sem convênios) com relação o Quadro III (receitas resultantes de impostos) R\$ 492.469.364,93 temos $R\$ 129.326.005,07 / 492.469.364,93 = 0,2626$ ou **26,26%**.

II – **Secretaria Municipal de Saúde:** R\$ 83.719.792,04 (despesas sem convênio) conforme dispositivo Constitucional tem $R\$ 83.719.792,04 / 492.469.364,93 = 0,17$ ou **17%**.

**DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR GRUPOS
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA**

QUADRO IV

CATEGORIAS ECONÔMICAS	VALOR	%
Pessoal e Encargos	525.193.866,32	40,87%
Juros e Encargos	16.121.000,00	1,25%
Outras Despesas Correntes	464.120.206,42	36,12%
Despesas Intra-Orçamentárias	58.322.524,01	4,54%
Investimentos	145.905.613,39	11,35%
Inversão Financeira	1.161.000,00	0,09%
Amortização da Dívida	35.084.785,44	2,73%
Reserva de Contingência	39.089.000,00	3,04%
TOTAL DA DESPESA Administração Direta e Indireta	1.284.997.995,58	100%

(*) Reserva de Contingência – Recurso que se destina a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, considerando-se, neste último, a insuficiência de recursos dotados no orçamento e a necessidade de novos créditos orçamentários.

Em observância aos dispositivos constitucionais, submetemos à apreciação e aprovação, como parte integrante do Orçamento do Município, os Orçamentos das Instituições da Administração Indireta.

Diante do exposto, estamos certos de que o presente projeto de Lei receberá integral apoio na sua aprovação.

Cordialmente,

PAULA SCHILD MASCARENHAS
PREFEITA MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA**

Lei nº

Estima a Receita e Fixa a Despesa do
Município para o exercício financeiro de 2020

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2020, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Indireta no valor R\$ 1.284.997.995,58 (Hum bilhão, duzentos e oitenta e quatro milhões, novecentos e noventa e sete mil, novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e oito centavos), e fixa a despesa R\$ 1.284.997.995,58 (Hum bilhão, duzentos e oitenta e quatro milhões, novecentos e noventa e sete mil, novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e oito centavos).

- I – Orçamento Fiscal em R\$ 832.881.617,52 (Oitocentos e trinta e dois milhões, oitocentos e oitenta e um mil, seiscentos e dezessete reais e cinquenta e dois centavos).
- II – Orçamento da Seguridade Social em R\$ 452.116.378,06 (Quatrocentos e cinquenta e dois milhões, cento e dezesseis mil, trezentos e setenta e oito reais e seis centavos).

§1º Constituem anexos e fazem parte desta Lei:

I – Demonstrativo da receita e despesa do Município para o exercício a que se refere à proposta e aos dois seguintes, à receita realizada dos três últimos exercícios encerrados e à prevista para o ano corrente;

II – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RCL) projetada para 2020 (LRF, art.12, § 3º);

III – Anexos 1, 2, 6, 7, 8 e 9 da Lei nº 4.320, de 1964;

IV – Descrição sucinta de cada unidade administrativa e de suas principais finalidades com indicação da respectiva legislação (parágrafo único do art.22 da Lei nº 4.320, de 1964.

V – Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação (inciso III, do §1º, do art. 2º da Lei nº 4.320, de 1964;

VI – Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia da receita (LRF, art.5º, II);

VII – Anexo de compatibilidade do orçamento com o anexo de metas fiscais (LRF, art.5º, I);

§2º O anexo VII deste artigo atualiza os valores relativos às metas de resultados fiscais do anexo de metas fiscais de que trata a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos art. 4º §1º da LRF;

Art. 2º. Fica criada a Receita Extraordinária para Cobertura do Déficit com valor correspondente a R\$ 62.900.552,12 (Sessenta e dois milhões, novecentos mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e doze centavos), referente à estimativa de fonte de recurso de demais compensações financeiras, que o Poder Executivo fica autorizado a utilizar para cobrir o déficit orçamentário, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 3º. No Orçamento do Município, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, art. 1º, §1º, fica estabelecida em igual valor entre a receita estimada e a soma da despesa fixada acrescida das reservas de contingências.

Art. 4º. A diferença apurada entre a receita e a despesa, conjugada a reserva de contingência na Administração Direta e nas entidades da Administração Indireta, refere-se às transferências financeiras entre estes órgãos, entidades e empresas.

CAPÍTULO III DA APRESENTAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO Seção I Da Classificação Orçamentária da Receita e da Despesa

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a desdobrar a receita orçamentária para acompanhamento e execução do orçamento.

Art. 6º. A despesa fixada, inclusive as dotações das entidades da Administração Indireta e empresas estatais dependentes, são dispostas em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários organizados pela classificação da despesa institucional, estrutura programática e natureza da despesa até o nível de elemento.

Parágrafo único. Fica autorizado ao Poder Executivo e ao Legislativo, para fins de execução orçamentária:

I - criar, transferir, ou extinguir desdobramentos da classificação orçamentária da despesa por elementos de despesa.

II – criar e modificar as destinações de recursos.

Seção II

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, por Decreto, na Administração Direta e Indireta, observados os arts. 8º, 9º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, mediante a utilização dos recursos:

I) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 15% do somatório da receita total projetada inclusive a previsão adicional ou despesa fixada no caso de entidades que não possuam receitas próprias;

II) da Reserva de Contingência com valores específicos para este fim no anexo de riscos fiscais;

III) de excesso de arrecadação proveniente:

a) de receitas vinculadas arrecadadas e a arrecadar, desde que para alocação nos mesmos créditos orçamentários em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados;

b) de recursos livres.

IV) superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, de acordo com as vinculações originais.

§1º. O limite para a abertura de créditos suplementares de que trata este artigo, no inciso I, é autorizado individualmente para a Administração Direta e para cada entidade da Administração Indireta e Regime Próprio de Previdência Social.

§2º. Poderão ser utilizadas, para efeitos de créditos adicionais, reduções de valores atribuídos a créditos orçamentários de diferentes unidades gestoras do orçamento (Administração Direta e Indireta), sendo que os créditos adicionais que envolvam o Poder Legislativo deverão possuir autorização expressa daquele Poder.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos produzidos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Gabinete da Prefeita de Pelotas,

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado

Secretária de Governo